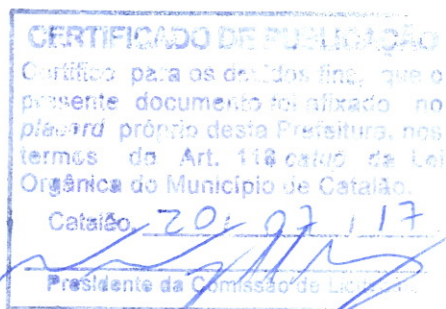


Protocolo: 2017022247.

CONTRATO Nº 301/2017



OBJETO: contratação de prestador de serviço de transporte coletivo urbano no Município de Catalão, por dispensa de licitação, em razão do caráter emergencial, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1 - **CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 – SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - **CONCESSIONÁRIA: TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.851.400/0001-36, estabelecida na Rua VB1 nº 95 – Residencial Vereda dos Buritis, Catalão-GO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **Dorivan Antônio Duarte**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 959.088 – SSP/GO e do CPF nº 194.948.401-78, residente e domiciliado na Rua Carvalho Ramos nº 127 – Setor São João, Catalão/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO:

2.1 - A presente contratação fundamenta-se no processo de dispensa de licitação por caráter emergencial, protocolado sob o nº 2017022247, justificada no fim da vigência do Contrato Emergencial em vigor, que ocorrerá no próximo dia 23 de julho, e face às intercorrências identificadas na finalização do Termo de Referência do Edital para prosseguimento do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2017, tendo em vista o aumento no número de usuários e a consequente necessidade do aumento de rotas, conservando-se o mesmo valor de tarifa atualmente praticado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1 - O objeto da presente dispensa de licitação é a prestação, com exclusividade, de todo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus de Catalão/GO, **a partir do dia 24 de julho de 2017**, em apenas um lote, incluindo as linhas urbanas e rurais descritas

e detalhadas nos Anexos I, II e III do procedimento, pelo prazo de **90 (noventa) dias** ou até que possa ser concluída a Concorrência Pública nº 002/2017, contados do seu início (24/07/2017), conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e na Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO.

3.2. Detalhamento do Objeto:

- a) Execução do serviço de transporte coletivo (operação) estipulado para o lote de serviços definido no Anexo I, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade às legislações de trânsito e com as normas técnicas e operacionais definidas neste contrato de Concessão;
- b) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo de tarifas não superior a R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para o transporte urbano, que é a tarifa praticada hoje, e para o transporte rural R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) para a linha/rota Pires Belo, R\$ R\$ 12,00 (doze reais) para a linha/rota Santo Antônio do Rio Verde, R\$ 18,00 (dezoito reais) para a linha/rota Martírio, R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para a linha/rota Bengo e R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos) para a linha/rota Faz. Ouvidor dos Cláudio, prevendo ainda solução antecipada de venda de passagens, bem como a gratuidade aos usuários idosos (acima de 65 anos de idade) e a meia passagem para estudantes;
- c) Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto do contrato, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados.

3.3 - CESSÕES E/OU SUBCONTRATAÇÕES: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder e/ou subcontratar com terceiros, o desenvolvimento das atividades acessórias ou complementares ao objeto, que somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, sob pena de rescisão do Contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se a CONCESSIONÁRIA, além das demais penalidades da lei.

3.4 - Eventual contratação de terceiros para cumprimento das atividades acessórias ou alternativas (publicidade, etc.), reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, mediante remuneração por tarifa paga pelos usuários, a qual engloba todos os investimentos, insumos e despesas necessárias ao cumprimento das obrigações operacionais previstas, tais como: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e insumos, além das despesas administrativas.

4.2 - Este contrato autoriza a CONCESSIONÁRIA a:

4.2.1 - Emissão, distribuição e comercialização dos créditos eletrônicos, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contra-prestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência o contrato, em forma de cartões ou assemelhados;

4.2.2 - Exploração da publicidade comercial nos veículos, e nos cartões de passagem ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade;

4.2.3 - Outras atividades que envolvam o objeto principal, bem como outras atividades acessórias, desde que previamente autorizadas pelo CONCEDENTE.

4.3 - A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de frota de veículos necessários à prestação do serviço e que satisfaça as exigências da Lei e as especificações contidas na proposta e termo de referência, em anexo.

4.4 - Todos os veículos da frota vinculada à concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.048/2000, Lei 10.098/2000 e Decreto Federal 5.296/04, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo CONCEDENTE ou por outros órgãos competentes e nestes últimos casos, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.5 - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar para o início das prestações dos serviços, e manter durante toda a vigência do Contrato, instalações adequadas para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, dentro do município, incluindo o atendimento no Terminal Central de Passageiros, que atenda a demanda de usuários.

4.6 - A CONCESSIONÁRIA deverá construir os abrigos para instalação nos Pontos de Parada dos ônibus.

4.7 - A CONCESSIONÁRIA deverá possuir um Sistema de Controle Operacional informatizado, instalado na empresa, mantendo o banco de dados atualizado, prevendo-se no mínimo os seguintes itens:

4.7.1 - Registro da frota;

4.7.2 - Registro da Quilometragem percorrida mês a mês, das linhas operadas,

4.7.3 - Tabelas dos horários previstos das viagens de todas as linhas;

4.7.4 - Dados operacionais realizados por período mensal (km, passageiros, frota operante, IPK e IPKeq).

4.8 - A CONCESSIONÁRIA se compromete a dar preferência na contratação de mão-de-obra ao pessoal disponível no Município, que já atue na prestação do serviço de transporte coletivo, ressalvados os impedimentos legais e de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão remunerados por meio da receita arrecadada pela operadora por meio de cobrança de tarifa aos usuários pela prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, com base no valor oferecido pela CONCESSIONÁRIA, sendo que a tarifa de cobrança para as linhas urbanas de Catalão/GO não pode exceder a R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), e para as linhas rurais R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) para a linha/rota Pires Belo, R\$ R\$ 12,00 (doze reais) para a linha/rota Santo Antônio do Rio Verde, R\$ 18,00 (dezoito reais) para a linha/rota Martírio, R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para a linha/rota Bengo e R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos) para a linha/rota Faz. Ouvidor dos Cláudio, sem reajuste no período do contrato emergencial.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

6.1 - Direitos básicos da CONCESSIONÁRIA são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente a alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços ora contratados, bem como atendimento eficaz face ao crescimento da demanda.

6.2 - Será garantida a análise e resposta por parte do CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias – salvo em condições mais urgentes cujo prazo deverá ser proporcionalmente reduzido, quanto às propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação. Nos mesmos prazos e condições, ser-lhe-á garantido o direito a responder às consultas formuladas pelo CONCEDENTE.

6.3 - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos, especialmente neste Contrato, nos Anexos I, II, III, IV e V e na legislação vigente.

6.4 - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo.

6.5 - A CONCESSIONÁRIA deverá atender às determinações do CONCEDENTE, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores.

6.6 - Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.7 - Apresentar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre a atividade da CONCESSIONÁRIA, bem como as certidões de regularidade fiscal.

6.8 - Encaminhar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, documentação pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto contratado.

6.9 - Manter o CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do objeto contratado.

6.10 - Solicitar previamente autorização do CONCEDENTE, para a realização de atividades acessórias que pretenda desenvolver.

6.11 - Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA sobre Pessoal:

6.11.1 - Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados durante a execução dos serviços, que atentem aos direitos de terceiros e dos usuários;

6.11.2 - Ressarcir o CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;

6.11.3 - Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

7.1 - No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, compete ao CONCEDENTE, além das obrigações legais, contratuais:

7.1.1 - Regulamentar o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus;

7.1.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.3 - Intervir na prestação dos serviços, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas na legislação vigente;

7.1.4 - Organizar, programar, controlar e fiscalizar o Sistema de Transporte;

7.1.5 - Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.1.6 - Designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

7.1.7 - O livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

8.1 - No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são direitos dos usuários, sem prejuízo dos previstos nas Leis nº 8.078/90, 8.987/95 e 12.587/12:

8.1.1 - Os usuários têm direito que os serviços sejam prestados com a observância dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, podendo acionar os órgãos fiscalizadores na defesa e preservação destes direitos;

8.1.2 - Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações suficientes, para a perfeita utilização do sistema de transporte coletivo;

8.1.3 - Obter e utilizar o serviço;

8.1.4 - Levar ao conhecimento do CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;

8.1.5 - Ter ambiente seguro e acessível para a utilização do sistema de transporte, conforme as Leis nº 10.048/00 e 10.098/00, Decreto Federal 5.296/04 e suas alterações;

8.1.6 - Ter o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre seus direitos e responsabilidades; os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

8.2 - No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são obrigações dos usuários:

8.2.1 - Zelar pelo serviço público que lhe é prestado, respeitando as normas que regulamentam o transporte coletivo urbano do município e as normas editadas pela CONCESSIONÁRIA;

8.2.2 - Tratar os funcionários, empregados e prepostos do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;

8.2.3 - Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, adultos com crianças de colo e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato, o CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar às sanções e consequências previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

10.1 - A CONCESSIONÁRIA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste Contrato de Prestação de Serviço, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o CONCEDENTE rescindir o contrato de imediato.

10.2 - Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se deficiência grave:

10.2.1 - Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, salvo em casos em que não caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade;

10.2.2 - Reiterado descumprimento aos itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado pelo CONCEDENTE;

10.2.3 - Não atendimento reiterado de intimação expedida pelo CONCEDENTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

10.2.4 - A comprovada ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo CONCEDENTE que possam interferir na consecução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de CATALÃO - GO para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Catalão, 20 de julho de 2017.


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração
CONCEDENTE


DORIVAN ANTÔNIO DUARTE
Transporte Coletivo Duarte Ltda
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. Nome: Jeani Rome Sobrinho
CPF: 936.714.741-49
2. Nome: [Handwritten Signature]
CPF: 02015169111